



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

Projeto de Lei Nº 035/2023



EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Bruno dos Santos

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Lei institui no âmbito do município de Garanhuns, estado de Pernambuco, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, conceitua-se o empreendedorismo da mulher como sendo o fenômeno de abertura de negócios com ideias inovadoras, por mulheres empreendedoras ligadas à globalização do mundo dos negócios e o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas como chave para se destacar no mercado competitivo, que além de oferecer oportunidades, também abre campo para a abertura de novas empresas, em diferentes setores da economia.

Art. 2º O Programa visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I – Elevar a mulher a líder empreendedora, sensibilizando-as quanto às oportunidades de negócios e de mercado;
- II – Incentivar a criação de projetos produtivos, que agreguem valor a produtos e serviços;
- III – Disseminar a cultura empreendedora entre as mulheres;
- IV – Fomentar a criação de microempresas individuais;
- V – Aproximar o campo científico e tecnológico das atividades e serviços.

Art. 3º Poderá ser titular do Programa Municipal de Empreendedorismo da Mulher, as mulheres empreendedoras que apresentem os seguintes requisitos:

- I – Não ser detentora de emprego, cargo ou função pública;

Bruno Rafael Pereira dos Santos
Vereador
605



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

II – Apresentar plano de trabalho conforme critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 4º O Poder Público Municipal estimulará o surgimento de microempresas gestadas por mulheres, promovendo o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Parágrafo único. Além da formalização do microempreendedorismo, o município poderá incrementar programas de capacitação e de consultoria nos diferentes segmentos, auxiliando nos métodos de obtenção de crédito, mediante parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas.

Art. 5º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados pela Administração Pública como forma de propiciar a efetiva participação da sociedade civil.


Art. 6º A Administração Pública adotará os mecanismos necessários de promoção e divulgação de produtos oriundos do empreendedorismo da mulher, de forma que ajudará na publicidade dos seus produtos e serviços e em seus resultados.

Art. 7º O poder executivo regulamentará a presente Lei, podendo formar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ou suplementadas por patrocínios ou doações privadas, se necessário.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM ____ DE
____ DE ____.


Bruno Rafael Ferreira dos Santos
Vereador
G05

**BRUNO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
VEREADOR**



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que o grande desafio da mulher empreendedora é a falta de incentivo, apoio e orientação, além da ausência de recursos. Desta forma, esse projeto visa a mudança dessa realidade, onde o Poder Público dará base para que as mulheres possam empreender e inovar cada dia mais.

Estimular o empreendedorismo feminino é estimular o desenvolvimento social e econômico do nosso município. Todo esse processo ajudará as mulheres que hoje tentam empreender na informalidade e aquelas desejam empreender a não temer a abertura de um negócio. Com informação, incentivo e desburocratização, ela buscará o pioneirismo e acreditará que essa possa ser a sua grande chance de sucesso no mercado.

Bruno Rafael Estreia dos Santos
Vereador
G05